



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 024/2020

ESTABELECE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou como pandemia o Novo Coronavírus - COVID-19, em razão dos milhares casos detectados em diversos países;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decreta estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.299/2020 declarando estado de emergência em 17/03/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e a transmissão local e preservar a saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados e funcionários, além do público em geral;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de adotar medidas preventivas no âmbito da instituição, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão do Estado do Espírito Santo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Todos, ao ingressarem em qualquer unidade da CMVP, devem observar rigorosamente as orientações do Ministério da

Publicado no atraso cmvp
em 17/03/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, além das diretrizes fixadas por esta Portaria.

Art. 3º Na vigência da presente Portaria pode ser autorizado o trabalho remoto.

Art. 4º Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento ao público e os prazos dos procedimentos administrativos.

§ 1º O cômputo dos prazos dos procedimentos administrativos serão interrompido.

§ 2º O prazo a que se refere o caput pode ser prorrogado.

Art. 5º Ficam suspensas a realização de eventos nas dependências da Câmara, e a designação de membro ou servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvos os indispensáveis para realização da atividade-fim.

Art. 6º Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nos locais de uso coletivo das dependências da Câmara.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Presidente desta Casa de Leis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
aos 17 (dezessete) dias do mês de Março de 2020 (dois mil e vinte).


MARCOS LAURENÇO KLOSS
Presidente da CMVP/ES